CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2081
DATA: 10 NOV. 2022 HORA: 11:31
Carimbo / Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº _____
DATA: 16 AGO. 2022 HORA: _____
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para projetos de infraestrutura da sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA SETOR PÚBLICO junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação da operações de crédito, a legislação vigente, em especial as disposições na Constituição Federal, a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução CMN n° 4589/2017.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução e conclusão da obra sede do Poder Legislativo Municipal

Art. 2° - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1° - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Económica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2° - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3° - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Económica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3° - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do FINISA SETOR PÚBLICO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nc 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Parágrafo Único - A inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual referidas no caput deste artigo, deverá ocorrer obrigatoriamente antes de qualquer formalização da operação de crédito.

Art. 4° - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a amortizar dos duodécimos do Poder Legislativo Municipal o respetivo valor da parcela mensal do financiamento na linha de crédito do FINISA SETOR PÚBLICO junto a Caixa Econômica Federal, até saldar todo o valor contraído para a finalidade desta lei, incluído o valor principal, juros, tarifas bancárias e todos os outros encargos da operação de crédito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2022.11.09 15:50:49 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para Projetos de infraestrutura da sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.".

A proposta legislativa tem por objetivo atender a solicitação da Câmara Municipal, conforme o Ofício Nº 568/2022, de 14 de Outubro de 2022, e autoria Presidente Rodrigo Meneses Maciel.

Nesse sentido, segue projeto de lei autorizativa para que o Município possa contrair financiamento junto à FINISA SETOR PÚBLICO para conclusão do prédio sede do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, para complementação deste projeto de lei, consiste em medida salutar outro projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com dispositivo semelhante ao artigo 4º deste texto e natureza autorizativa, a fim de que inexistam óbices para a amortização das parcelas por meio do duodécimo.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191 Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191 Dados: 2022.11.09 15:51:11 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Gurupi- TO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 568/2022

Gurupi/ TO, 14 de Outubro de 2022.

Recebido
Horácio Toledo
Diretor
Secretário de Gabinete
14/10/2022 às 10:56

A Sua Excelência
Sr. Josi Nunes
Prefeita Municipal
Gurupi – TO

Senhora Prefeita,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho respeitosamente em tempo solicitar de Vossa Excelência apoio no sentido de viabilizar recursos financeiros indispensáveis para conclusão da obra do prédio da Câmara Municipal, pelos motivos que seguem:

Considerando: por força do contido no artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, é de obrigação do Executivo Municipal a destinação de prédio para instalação definitiva da sede do Poder Legislativo Municipal, a qual deveria ter sido realizada no prazo de 30 (trinta) meses da promulgação daquela Lei;

Considerando: que apesar da instituição de Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi (FEC) por meio da Lei nº 2.369/2017 de autoria do próprio Parlamento Municipal, este com finalidade específica de custear a construção da sede própria, o término da obra necessita de apoio financeiro adicional;

Considerando: a recente aprovação da emenda Constitucional de nº 109, que dentre outros assuntos trouxe a vedação expressa de utilização de repasses de duodécimos para composição de fundos, conforme:

> *"Art. 168. .....*
>
> ***§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.***
>
> *§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do **caput** deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte."* (grifo nosso)

Considerando: a contratação de empresa especializada para a construção do prédio próprio em 2020 e, que a obra já se encontra em estado avançado da execução, tendo sido já desembolsado até o presente momento pelo Fundo Especial da Câmara – FEC o montante total de **R$4.371.423,11** (quatro milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos), o qual representa **67,99%** do total da obra a ser executada. E considerando que foi igualmente desembolsado pelo FEC a

importância total de **R$430.716,51** (quatrocentos e trinta mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), a título de pagamento de reajuste contratual, até o presente momento;

Considerando: que resta necessário para o fiel cumprimento do contrato e efetiva conclusão da obra o pagamento do valor remanescente de **R$2.058.529,65** (dois milhões cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e; considerando, ainda, que se faz necessário o pagamento dos reajustes contratuais previstos no Edital da Concorrência nº 001/2020, no valor estimado de **R$516.788,48** (quinhentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais), bem como, a previsão de aditamento contratual no valor de **R$196.910,58** (cento e noventa e seis mil novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos) para adequações da obra, conforme demonstram as planilhas anexas.

Considerando: que não há mais qualquer disponibilidade financeira junto ao Fundo Especial da Câmara, que permita a continuidade da execução da obra;

Considerando: a previsão expressa na Lei nº 2.369/2017, onde a constituição das receitas do fundo pode se dar através de outras fontes além da economia duodecimal, temos como possível a doação ou repasses proveniente de outros entes, vejamos:

> *Art. 3° - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes da economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos contidos na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.*
>
> *I - as receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira;*
>
> *II - Receitas resultantes de aplicações financeiras;*
>
> ***III- Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com a finalidade específica para aquisição de imóvel e construção da sede do Poder Legislativo Municipal.*** (grifo nosso)

Assim, pelos motivos acima expostos, requeiro de Vossa Excelência, a viabilização de todas as medidas necessárias para que seja contraído **empréstimo bancário** voltado para custear a conclusão da obra da sede do Poder Legislativo local, cujo valor total necessário estima-se em **R$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Ressaltamos, por oportuno, que o valor das respectivas parcelas do empréstimo bancário serão devidamente devolvidas ao Poder Executivo, mediante **amortização** nos duodécimos futuros, o que será objeto do projeto de lei autorizativo.

Alertamos, por oportuno, que o prolongamento da execução da obra, em razão da escassez de recursos financeiros, contribuirá para uma maior oneração do contrato, na medida em que a partir de 30.03.2023, os reajustes contratuais acumularão uma 3ª data base.

Por fim, reiteramos que se trata de patrimônio do Munícipio de Gurupi, bem como, de responsabilidade legal do Poder Executivo, e que harmonicamente o Poder Legislativo tem buscado concretizar.

Deste modo, concluímos que, sem a efetivação imediata do empréstimo bancário, a obra será suspensa por tempo indeterminado, o que ocasionará **inevitável prejuízo**, haja vista, os sucessivos reajustes contratuais e a necessidade de assegurar-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o que onerará ainda mais a sua conclusão caso seja prorrogada.

Sem mais para o momento,

Sendo Somente, subscrevo.

RODRIGO MENESES MACIEL:00536697116

Assinado de forma digital por RODRIGO MENESES MACIEL:00536697116
Dados: 2022.10.14 09:23:57 -03'00'

Rodrigo Meneses Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi
Gestor do Fundo Especial da Câmara de Gurupi